

CONTRATO /2020
PREGÃO 003/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF 64.480.643/0001-62, com sede na avenida Paulo Esper Pimenta, nº 151, coimbrãs - CEP 37.904-012, Passos – Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **RODRIGO MORAES SOARES MAIA**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF 036.560.066-01 e RG MG-8.558.954 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Deputado Lourenço de Andrade, 143 – Apto. 101, Bairro Centro, Passos/MG., **doravante denominada CONTRATANTE**; e _____, neste ato representada por _____, **doravante denominada CONTRATADA**, têm justos e contratados por força do **PREGÃO 003/2020** – com fundamento Edital e na lei 8.666/93 e demais normas incidentes, e suas alterações posteriores, a **empreitada integral para fornecimento de equipamentos e materiais para montagem, instalação e funcionamento de microusina de produção de energia elétrica pelo sistema fotovoltaico e os serviços de: montagem e conexão dos equipamentos e materiais entre si e com a rede pública de distribuição de energia elétrica (on grid) e de instalação no edifício-sede da licitadora e seu funcionamento (acionamento da microusina)**, conforme as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA, MEMORIAL DESCRITIVO, DESENHOS**, e **PLANILHA DE OFERTA READEQUADA** que são partes integrantes deste instrumento, e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. É objeto deste Contrato detalhado no **TERMO DE REFERÊNCIA**, consiste em:
 - 1.1. Fornecimento (fabricação própria ou não) de equipamentos e materiais para montagem, instalação e funcionamento de microusina de produção de energia elétrica por meio do sistema fotovoltaico *on grid* ou *on grid tied* para produção, em condições normais, da média de consumo de energia elétrica registrado nas faturas de energia emitidos pela CEMIG e que consta do processo licitatório; e

- 1.2. Serviço de montagem e conexão dos equipamentos e materiais, interligando-os entre si conforme a técnica de montagem e implantação (instalação) do sistema e com a rede de distribuição de energia elétrica pública (CEMIG) – on grid ou on grid tied – e instalação da microusina no edifício-sede da Câmara Municipal de Passos e seu funcionamento para geração do quantitativo de energia solar estimado, conforme o DESENHO TÉCNICO constante do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

- 2.1. A contratada executará o objeto deste **CONTRATO** com rigorosa observância do que dispõem o edital 003/2020 e as especificações técnicas dos DESENHOS, TERMO DE REFERÊNCIA, MEMORIAL, e alterações previamente aprovadas pela CONTRATANTE.
- 2.2. Caso a **CONTRATADA** não execute total ou parcialmente os serviços objeto deste **CONTRATO**, a CONTRATANTE poderá executá-los, diretamente ou através de terceiros, por conta e responsabilidade daquela.
- 2.3. A **CONTRATADA** só poderá modificar quaisquer especificações do MEMORIAL e DESENHOS com anuência da **CONTRATANTE**.
- 2.4. A **CONTRATADA**, por se tratar de serviço de engenharia, neste ato, nomeia seu *responsável técnico*: _____, cujo vínculo com a mesma é de _____, como responsável técnico pela execução dos serviços, o qual será, também, o elo de ligação entre a **CONTRATANTE** e o pessoal da **CONTRATADA** empregado na execução deste **CONTRATO**.
- 2.5. A **CONTRATADA** se obriga, na hipótese de resolução do vínculo da pessoa indicada no **item 2.4**, a imediata substituição, sob pena de rescisão do **CONTRATO**.
- 2.6. O objeto deste **CONTRATO** deverá ser iniciado no **prazo de 05 (cinco) dias** contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

- 2.7. O prazo do **item 2.6** poderá ser prorrogado por determinação da **CONTRATANTE**.
- 2.8. Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, considerando os quantitativos e o prazo para execução, sendo expressamente vedada a subcontratação.
- 2.9. Os serviços serão autorizados pela **CONTRATANTE** através da **Secretaria de Apoio Administrativo, Contábil e Financeiro**, sendo expressamente vedada a execução de qualquer outro serviço não constante do presente **CONTRATO** e seus anexos.
- 2.10. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** a execução de serviços com infração do disposto no **item 2.9**.
- 2.11. O Prazo para a execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias**.
- 2.12. Na contagem dos prazos previstos neste **CONTRATO**, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
- 2.13. Os prazos iniciam e vencem em dia de expediente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 3.1. A **CONTRATANTE** através da **Secretaria de Apoio Administrativo, Contábil e Financeiro**, coordenará e acompanhará toda execução dos serviços referentes ao objeto deste contrato da regularidade fiscal, tributária, social, comercial, e de pagamento de pessoal, podendo utilizar as instalações e instrumentos técnicos da **CONTRATADA**; e fiscalizará a execução do contrato por meio do engenheiro, **RICARDO ALVES FERREIRA**, denominado **agente fiscalizador**.
- 3.2. A fiscalização não enseja a responsabilidade solidária ou subsidiária do **CONTRATANTE**, por exercê-la em face da supremacia do interesse público, nem estabelece qualquer vínculo jurídico entre os prepostos da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, nem configura subordinação e controle.

3.3. Constatado que os serviços não correspondem às especificações e qualificações contidas no MEMORIAL, DESENHO e TERMO DE REFERÊNCIA e/ou suas alterações devidamente aprovadas, a **CONTRATANTE** poderá:

- I.** Vetar a execução do serviço;
- II.** Mandar refazer os serviços;
- III.** Suspender o pagamento correspondente ao serviço irregular ou a totalidade em caso de pagamento em parcela única;
- IV.** Instaurar processo administrativo para rescindir o contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

4.1. As partes deverão, na execução deste contrato, e depois de concluído, observar rigorosamente o cumprimento do disposto no edital 003/2020 e neste contrato.

DA CONTRATADA

4.2. A **CONTRATADA** cumprirá os termos do EDITAL 003/2020, TERMO DE REFERÊNCIA, MEMORIAL, DESENHOS e suas alterações posteriormente aprovadas pela **CONTRATANTE**.

4.3. A **CONTRATADA** fornecerá relatórios e prestará todas as informações e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, relacionados à execução do contrato e seu objeto, além de outras informações que se fizerem necessárias durante a execução do contrato.

4.4. A **CONTRATADA** seguirá rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciará para que os serviços sejam executados em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios ou imperfeições.

4.5. A **CONTRATADA** não poderá, sem anuência da **CONTRATANTE**, modificar quaisquer especificações do objeto deste contrato.

- 4.6. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar modificações e/ou alterações nos quantitativos ora contratados, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro.
- 4.7. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir rigorosamente os prazos para início e término da execução dos serviços, objeto deste contrato.
- 4.8. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela solidez e segurança dos serviços nos limites da lei para serviços de engenharia.
- 4.9. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente e às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos produtos e nos serviços.
- 4.10. A **CONTRATADA** se responsabiliza integralmente pela execução de medidas preventivas contra acidentes e contra danos aos seus funcionários, a terceiros e à **CONTRATANTE**.
- 4.11. A **CONTRATADA** será objetivamente responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento e fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE**.
- 4.12. A **CONTRATADA** é obrigada a fornecer a seus colaboradores, empregados ou contratados, todos os EPI's e EPC's necessários ao desempenho das funções exigidas para a execução e local da execução do objeto deste contrato, bem como instruí-los quanto ao uso adequado dos mesmos e a fiscalizar o correto uso, garantido-se-lhes a segurança do trabalho.
- 4.13. A aplicação das multas previstas neste contrato e na lei não exonera a inadimplente das perdas e danos previstas no **item 4.11**.
- 4.14. A **CONTRATADA** deverá, no **prazo máximo de quarenta e oito (48) horas**, prestar qualquer esclarecimento e/ou informação, retirar ou substituir qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento à fiscalização da **CONTRATANTE**.

- 4.15. A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão.
- 4.16. A **CONTRATADA** se responsabiliza com exclusividade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste certame.
- 4.17. A inadimplência da **CONTRATADA** por qualquer obrigação tributária, fiscal, social, comercial ou trabalhista, não transfere à **CONTRATANTE** suas responsabilidades e obrigações, inexistindo solidariedade ou subsidiariedade, senão no limite do **art. 71, § 2º, da Lei 8.666/93**, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 4.18. A **CONTRATADA** permitirá e facilitará a fiscalização, a inspeção dos serviços, prestando as informações solicitadas.
- 4.19. A **CONTRATADA** se obriga a comunicar à **Secretaria de Apoio Administrativo** a ocorrência de qualquer fato que impeça ou atrase a execução do contrato, no todo ou em parte.
- 4.20. A **CONTRATADA** se obriga a não revelar, direta ou indiretamente, qualquer informação ou conteúdo de dados ou banco de dados da **CONTRATANTE**, sob pena de responder administrativa, civil e criminalmente.
- 4.21. A **CONTRATADA** permite a **CONTRATANTE** efetuar o desconto do valor das multas e demais sanções pecuniárias previstas no EDITAL, diretamente dos créditos que lhe são devidos.
- 4.22. A **CONTRATADA** elaborará um projeto fotovoltaico e o aprovará junto à CEMIG, obtendo a homologação do mesmo.
- 4.23. A **CONTRATADA** manterá intacto o telhado e suas ligações, vedando-o após a fixação dos suportes das placas fotovoltaicos.

DA CONTRATANTE

- 4.24.** A **CONTRATANTE** disponibilizará à **CONTRATADA** o espaço para depósito dos equipamentos e materiais fornecidos, além do acesso ao local da prestação dos serviços.
- 4.25.** A **CONTRATANTE** disponibilizará à **CONTRATADA** local adequado para armazenamento do telhado removido e para destinação dos materiais sujeitos a reaproveitamento conforme indicação do agente fiscalizador.
- 4.26.** A **CONTRATANTE** disponibilizará à **CONTRATADA** local para descarte (bota-fora) de materiais não reaproveitados e resíduos dos serviços e da limpeza.
- 4.27.** A **CONTRATANTE** se responsabilizará pela guarda do local de armazenamento dos equipamentos e materiais.
- 4.28.** A **CONTRATANTE** conferirá, aprovará e liberará a **CONTRATADA** pelas medições apresentadas.
- 4.29.** A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do serviço prestado em duas parcelas, no prazo e na forma previstos no edital 003/2020 e termo de referência.
- 4.30.** A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, quaisquer esclarecimentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

- 5.1.** A **CONTRATADA** na forma prevista no edital 003/2020 prestará, tempestivamente, a garantia para execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, MEDIÇÃO E REAJUSTAMENTO DO PREÇO

DO PREÇO

- 6.1. O preço global será pago na forma e prazo previstos no edital 003/2020, seguindo o resultado da fase de lances e readequação da planilha de preços ofertado.

DA MEDIÇÃO

- 6.2. Em nenhuma hipótese haverá medição e pagamento relativo a pessoal paralisado.
- 6.3. As medições seguirão o disposto no Edital 003/2020.
- 6.4. As medições serão periódicas e final conforme consta do Edital 003/2020.

DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- 6.5. O preço poderá ser reajustado, desde que retratada a variação efetiva do custo de produção, após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, se a prorrogação se deter por fato imputável à **CONTRATANTE**.
- 6.6. O preço será revisado em decorrência de atraso na execução do contrato por fato imputável à **CONTRATANTE**, observada a validade da proposta e a data da retomada da execução.
- 6.7. Nenhum pagamento de acréscimo no preço do serviço será autorizado sem o devido aditamento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos equipamentos após o recebimento adequado e conforme dos mesmos; e do serviço após o recebimento integral da microusina em funcionamento pela Secretaria de Apoio Administrativo.
- 7.2. A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento após a emissão da nota fiscal nos termos do Edital 003/2020.

- 7.3. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento por meio de cheque nominal emitido em favor da **CONTRATADA**, ou por qualquer outra forma por esta solicitada, por escrito, no momento da apresentação da nota fiscal.
- 7.4. A **CONTRATANTE** deduzirá na fonte os tributos exigidos por lei, como o ISSQN, o INSS e o I.R.P.J.
- 7.5. A correção do valor devido será calculada na forma do art. 150 do edital 003/2020.
- 7.6. Caso ocorra pagamento parcial, o valor remanescente será corrigido conforme os critérios estabelecidos no **item 7.5**.

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1. Ressalvado o direito de recusar o objeto do contrato, a **CONTRATANTE** aceitará o objeto que atender às especificações técnicas e normativas descritas no MEMORIAL, DESENHOS e TERMO DE REFERÊNCIA, com as eventuais alterações, e conclusão dos serviços com teste de funcionamento adequado da microusina e relatório de conformidade do agente fiscalizador.
- 8.2. Na eventualidade da **CONTRATANTE** recusar a receber o serviço por estar ele ou equipamentos em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto ou despesa, sejam quais forem, necessários ao refazimento pela **CONTRATADA**.
- 8.3. Em caso de suspensão de pagamento, ficam também suspensos os direitos a reajuste e/ou juros pela **CONTRATADA**.
- 8.4. A aceitação dos serviços não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos defeitos ou ineficiência do serviço executado e demais responsabilidades contratuais e legais, ainda que exigidos após a aceitação, principalmente em face das garantias dos equipamentos e dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze)** meses, contado de sua assinatura, porém, **extinguirá**, sem ônus para as partes, com a conclusão dos serviços e recebimento dos mesmos pela **CONTRATANTE**.
- 9.2. Remanescerão, mesmo após a extinção, as obrigações futuras assumidas pela **CONTRATADA** relativamente às garantias exigidas no edital, memorial descritivo e termo de referência, incluídas ou não em sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da lei 8666/93.
- 10.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na quantidade do objeto contratado, **até o limite de 25% (vinte cinco por cento)** da quantidade prevista inicialmente.
- 10.3. A **CONTRATANTE** reserva o direito de, em qualquer tempo, fazer alterações no serviço e **TERMO DE REFERÊNCIA** e **MEMORIAL**, observado o limite legal quanto ao aumento ou redução do serviço ou correção do valor contratual.
- 10.4. Havendo alteração das especificações para melhor adequação técnica, a **CONTRATADA** levantará previamente os quantitativos, observados os critérios de medições e os custos da **CONTRATANTE**.
- 10.5. A alteração de quantitativo, acréscimo ou redução, só será autorizada e considerada posteriormente na medição após aprovação da Secretaria de Apoio Administrativo à vista de justificativa técnica e de viabilidade econômica, respeitado o limite legal.
- 10.6. As alterações deverão ser objeto de **ADITIVO CONTRATUAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

11.1. O descumprimento de qualquer obrigação contratual ou editalícia ou contrária ao termo de referência, memorial ou planilha de custo, observar-se-á o disposto no edital e arts. 77 a 88 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Em casos de urgência e emergência de situação fática motivadora comprovada, instaurado o processo administrativo, a Administração poderá promover, **LIMINARMENTE, a AUTOTUTELA, RESOLVENDO** o contrato, e postergando o contraditório e a ampla defesa para momento posterior à execução da resolução liminar.

12.2. O contrato será resolvido em razão de qualquer inadimplemento de suas cláusulas, violação do edital, inexecução do objeto segundo o termo de referência, memorial e desenhos e por qualquer fato autorizado por lei e unilateralmente pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA

13.1. É expressamente vedada a **SUBCONTRATAÇÃO** ou a **SUB-ROGAÇÃO** ou a **CESSÃO** deste **CONTRATO** e/ou seu objeto.

13.2. Permite-se, todavia a utilização deste contrato como garantia de qualquer negócio da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS EFEITOS DO CONTRATO

14.1. Este contrato vincula as partes contratantes bem como seus sucessores a qualquer título, sendo vedada a transferência ou cessão dos direitos e obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- .

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com o edital 003/2020, a lei 8.666/93, o Código Civil, o Código de Consumo, aplicando-se os princípios de direito administrativo e gerais de direito, tudo em prol de atendimento ao termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VALOR

17.1. As partes atribuem ao presente contrato o valor de **R\$** () para todos os fins e efeitos de direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FÓRUM

18.1. É legalmente competente o fórum da **Comarca de Passos/MG** para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este **CONTRATO**, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato feito em 03 (três) vias de igual teor, que vai assinado pelas **CONTRAENTES** e pelas testemunhas.

Passos/MG, de de .

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS-CONTRATANTE
RODRIGO MORAES SOARES MAIA

PRESIDENTE

-CONTRATADA

SÓCIO ADMINISTRADOR

Testemunhas

1. .
2. .